FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.088, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR VEÍCULOS AUTOMOTORES A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art.13, II, letra a da LOM, a doar 03 (três) veículos automotores ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para serem utilizados exclusivamente pela Delegacia Regional de Frutal, quais sejam:

I 01 Gol CL 1.8, ano 1993, placa GMM 2857, chassi nº 9BWZZZ30ZPT117132;

II 01 Gol CL 1.8, ano 1993, placa GMM 2858, chassi nº 9BWZZZ30ZPT117129;

III 01 Gol, ano 1989, placa GMM 2497, chassi nº 9BWZZZ30ZKT127797.

Art. 2º A doação dos bens mencionados no art. 1º deverá ser efetivada mediante lavratura do pertinente Termo de Entrega, com a transcrição desta Lei.

Art. 3º O donatário deverá providenciar a transferência dos veículos doados, junto ao DETRAN, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data da lavratura do Termo de Entrega.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 02 de setembro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal